3+

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº. 139/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 12.170/2020

TIPO: MENOR VALOR UNITÁRIO DATA DE REALIZAÇÃO: 22/12/2021

HORÁRIO: 09h30min (Horário Oficial de Brasília - DF)

LOCAL: Av. Presidente Kennedy, nº 9.000, 1º andar, Vila Mirim, Praia Grande.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL COM RESERVA DE COTA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO

PORTE

A Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, através da Secretaria de Serviços Urbanos, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento de quantos possam se interessar que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, do tipo **MENOR VALOR UNITÁRIO**, para "**REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ARBUSTOS E ARVORETAS II**", conforme Termo de Ata (ANEXO III). O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com a Lei Federal n° 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666/1993, com as alterações posteriores, bem como as demais normas legais em vigor, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014 e Decretos Municipais n° 3.593/2003, 6.238/2017, n° 6.434/2018, n° 7.007/2020, 7.018/2020 e 7.052/2020.

1. Preâmbulo

- 1.1. Os envelopes contendo a "PROPOSTA COMERCIAL e a "DOCUMENTAÇÃO", serão recebidos na Sala de Reuniões do Palácio São Francisco de Assis Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, Av. Pres. Kennedy n.º 9000, Vila Mirim, no dia 22/12/2021, às 09h30min (Horário Oficial de Brasília DF), quando terá início a sessão pública para abertura dos mesmos, iniciando-se pela cota reservada para as Microempresa e/ou Empresas de Pequeno Porte e, no seu encerramento, passando-se a Cota Principal.
- **1.1.2.** Esta licitação será regida, em especial aos casos omissos, pelas disposições contidas na Lei Federal nº. 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações posteriores, bem como as demais normas legais em vigor, e Decreto Municipal nº. 3.593/2003.
- **1.2.** As empresas interessadas em participar deste Pregão, ficam alertadas de que, antes de se dirigirem ao local estabelecido para a entrega dos envelopes serão identificadas, de modo que deverão estar no local com a antecedência necessária, a fim de cumprir o horário estabelecido no subitem 1.1.
- **1.3.** Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos relativos ao presente Pregão, deverão ser encaminhados ao Departamento de Licitações, das 08h30m às 16h00, **por escrito**, através do **e-mail** sead522@praiagrande.sp.gov.br ou licitacao@praiagrande.sp.gov.br aos cuidados do Pregoeiro, sendo que as respostas estarão disponíveis aos interessados no site da Prefeitura http://www.praiagrande.sp.gov.br.
- **1.3.1.** O caderno de licitação, composto deste edital e de seus anexos, poderá ser obtido através do site: http://www.praiagrande.sp.gov.br ou adquirido mediante o recolhimento aos cofres públicos da importância correspondente a R\$ 83,62 (oitenta e três reais e sessenta e dois centavos).
- **1.3.2.** Este recolhimento deverá ser feito junto à rede bancária credenciada, através de guia de arrecadação junto ao Departamento de Licitações, responsabilizando-se o interessado pelo Preço do serviço bancário.
- 1.4. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente Edital de Pregão, ou ainda impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até 02 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, observado o disposto no artigo 10 do Decreto Municipal nº 3.593/2003 e artigo 41 parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores. A impugnação deverá ser entregue diretamente no Departamento de Licitações ou encaminhada via postal para o endereço do referido setor (constante no preâmbulo deste edital), sempre respeitado o prazo previsto neste subitem.



Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

- **1.4.1.** A autoridade superior deverá decidir sobre a impugnação, no prazo legal, antes da abertura do certame.
- **1.4.2.** Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do presente Pregão.
- **1.4.3.** Não sendo solicitados esclarecimentos e/ou informações no prazo estabelecido acima, presumirse-á que os elementos constantes do presente Edital e suas partes integrantes, são suficientemente claros e precisos para a participação dos interessados neste Pregão.
- **1.5.** A impugnação, feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste Pregão, até o trânsito em julgado da pertinente decisão.
- **1.6.** A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada da apresentação de CPF e RG, em se tratando de pessoa física; e, em se tratando de pessoa jurídica, do respectivo Ato Constitutivo (por documento original, cópias autenticadas ou cópia simples para serem autenticadas por servidor do Depto de Licitações antes do protocolo da referida impugnação).
- **1.6.1.** Caso a impugnação seja assinada por procurador, deverá anexar o Instrumento de Procuração que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.
- **1.6.2.** As respostas das impugnações serão publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no site www.praiagrande.sp.gov.br.

2. DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto deste Edital "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ARBUSTOS E ARVORETAS II", de acordo com as quantidades, características e especificações constantes no ANEXO I (Planilha Proposta de Cota Reservada para ME/EPP) e ANEXO II (Planilha Proposta Para a Cota Principal).
- **2.2.** O objeto deverá obedecer rigorosamente às especificações contidas nas Planilhas **Anexo I e Anexo II**, sendo que os itens que não atendam as especificações serão desclassificados.
- 2.3. O valor estimado da aquisição é de R\$ 1.117.585,00 (um milhão, cento e dezessete mil, quinhentos e oitenta e cinco reais)
- **2.4.** As despesas decorrentes deste registro de preços correrão por conta das DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS N°:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DOS RECURSOS
CECLIDA	15.02.00/15.452.5005.2086/3.3.90.30.00	PRÓPRIOS
SESURB	15.02.00/15.452.5005.2086/3.3.90.30.00	FEDERAL (REPASSE OBRIGATÓRIO)

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- **3.1.** Poderão participar deste pregão empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atendam as exigências de habilitação, nos seguintes termos:
 - a) Para os itens do Anexo I (Cota Reservada) somente às empresas enquadradas como Microempresa ME, Empresa de Pequeno Porte EPP, por força do inciso III, do art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar 147/14, sem prejuízo de sua participação na cota principal;
 - b) **Para os itens do Anexo II (Cota Principal)** interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atendam as exigências de habilitação.



Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

- **3.2.** Não será permitida a participação de empresa:
 - **3.2.1** Em consórcios ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - **3.2.2** Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação, em data anterior à abertura da licitação;
 - **3.2.3** Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.
 - 3.2.4 Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93.
 - **3.2.5 –** Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7° da Lei n°. 10.520/02 com a Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande.
- **3.3.** Por força do que dispõe o Capítulo V, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 7 de agosto de 2014, as microempresas e empresas de pequeno porte terão tratamento diferenciado e favorecido.
- **3.3.1.** Não se aplicará o critério previsto no subitem 3.3. para os itens que compõe a cota reservada , considerando ser destinado preferencialmente para a participação das ME/EPP.
- **3.4.** A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/14, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas em lei, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação do licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

4. DO CREDENCIAMENTO NA SESSÃO DO PREGÃO

- **4.1.** No dia, horário e local estabelecido no preâmbulo deste edital, serão realizados, em sessão pública, o credenciamento dos representantes das licitantes, o recebimento e abertura dos envelopes "**Proposta**" e "**Documentação**".
- **4.2.** Não será admitida à participação de licitante retardatária.
- **4.3.** Será considerada retardatária a empresa, cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública após o credenciamento.
- **4.4.** Aberta a sessão, o representante legal da licitante deverá credenciar-se junto ao pregoeiro, devidamente munido de instrumento que o legitime a participar do PREGÃO e de sua cédula de identidade ou outro documento equivalente.
- **4.5.** O credenciamento far-se-á por:
 - a) Instrumento público ou particular, assinado pelo representante legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), do qual constem poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos do certame, em especial para formular ofertas e lances, negociar preço, assinar declarações, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar os demais atos pertinentes do certame (vide modelo referencial constante do ANEXO IV) e apresentar cópia do contrato ou estatuto social da licitante autenticado, acompanhado da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima.
 - **b)** Quando sua representação for feita por um de seus sócios, dirigentes ou assemelhados, apresentar cópia do contrato ou estatuto social da licitante, acompanhado da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima.



Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

- c) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com o modelo constante no Anexo V ao Edital;
- d) Quanto às microempresas ou empresa de pequeno porte: Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte visando ao exercício dos direitos previstos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no ANEXO VI deste Edital, e apresentada FORA dos envelopes nº 1 (Proposta Comercial) e nº 2 (Habilitação) e/ou documentos comprobatórios emitidos através da Junta Comercial que informem a condição da licitante.
- e) Declaração de Parentesco, conforme modelo estabelecido no Anexo VIII deste Edital, a ser apresentada FORA do envelopes nº. 1 (Proposta) e nº. 2 (Habilitação)".
- **4.5.1.** Na hipótese de não constar **prazo de validade nas PROCURAÇÕES** apresentadas, o(a) Pregoeiro(a) aceitará como válidas as expedidas até **06 (seis) meses**, imediatamente anteriores à data de apresentação dos Envelopes Proposta e Documentação.
- **4.6.** Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas.
- **4.7.** Os documentos supra-referidos poderão ser apresentados no original ou por cópia autenticada, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do competente processo administrativo.
- **4.8.** Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados.
- **4.9.** O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor Recurso, ficando mantido, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. Os envelopes "**PROPOSTA COMERCIAL**" e "**DOCUMENTAÇÃO**" deverão ser apresentados separados e devidamente fechados, identificados obrigatoriamente em sua parte externa, da seguinte forma:

ENVELOPE n.º01 - "PROPOSTA COMERCIAL"

ENVELOPE n.º02 – "DOCUMENTAÇÃO"

5.1.1. Os envelopes deverão apresentar, também, em sua parte exterior, a razão social e/ou timbre da licitante e os seguintes dizeres:

À
PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
AV. PRES. KENNEDY, 9000 – VILA MIRIM.
PRAIA GRANDE – SP
PREGÃO n.º 139/2021
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL

EMAIL:



Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

À

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE AV. PRES. KENNEDY, 9000 – VILA MIRIM PRAIA GRANDE – SP PREGÃO n.º 139/2021 ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO EMAIL:

- **5.2.** Não serão recebidos proposta comercial ou documentação via fac-símile ou e-mail, e nem admitida proposta comercial alternativa.
- **5.3.** Na hipótese da proposta comercial e/ou de algum documento habilitatório vir assinado por procuração, a licitante deverá apresentar, no envelope "PROPOSTA COMERCIAL", o respectivo instrumento de mandato, no original ou cópia autenticada.
- **5.3.1.** O instrumento de procuração, quando for instrumento particular, e as declarações exigidas nos termos deste Edital, deverão, sob pena de não aceitação, se fazer acompanhar de comprovação, na forma da lei, de que seus signatários têm, no âmbito da sociedade outorgante ou declarante, poderes bastantes para a prática daquele ato.
- **5.3.2.** Na hipótese do procurador previsto no subitem 5.3, ser o mesmo indicado nos termos do subitem 4.5 deste edital, ficará a licitante dispensada da apresentação dos documentos referidos nos subitens 5.3 e 5.3.1.
- **5.3.3.** Na hipótese de não constar **prazo de validade nas PROCURAÇÕES** apresentadas, a pregoeira aceitará como validas as expedidas até **06 (seis) meses**, imediatamente anteriores à data de apresentação dos Envelopes proposta e Documentação.

6. DA PROPOSTA COMERCIAL

- **6.1.** A proposta comercial para a cota reservada para ME/EPP (ANEXO I) e a proposta comercial para a cota principal (ANEXO II) deverão:
 - I ser apresentada em papel timbrado da licitante, devidamente datada e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e rubricada em todas as suas laudas;
 - II conter sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas:
 - a) a razão social da licitante;
 - b) o(s) nome(s) e qualificação(ões) do(s) seu(s) representante(s) legal(is);
 - c) os preços como seguem:
 - c.1) Valor unitário por item.
 - c.2) Valor total por item.
- **6.2.** O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação, ficando suspenso em caso de recurso administrativo ou judicial.
- **6.3.** Não serão aceitas propostas, cujos preços sejam superiores aos praticados pelo mercado, ou fixados pelo Governo Federal, em se tratando de produtos sob o regime de tabelamento.
- **6.4.** Os preços constantes na proposta comercial deverão ser em moeda corrente nacional (R\$), expresso em algarismos, com até duas casas após a vírgula, incluindo neste valor todas as despesas com mão-de-obra, transporte e materiais, bem como todos os encargos trabalhistas previdenciários e fiscais e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao fornecimento do objeto.
- **6.5.** Em caso de divergência entre o valor expresso em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.



Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

- **6.6.** No preço ofertado pela licitante, deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto do Pregão, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, seguros, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários ou outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do mesmo, não cabendo à Prefeitura, quaisquer custos adicionais.
- **6.7.** Não serão aceitas condições que contemplem faturamentos mínimos, sendo tais propostas desclassificadas.
- 6.8. Na hipótese de erro no preço cotado e/ou nas demais condições apresentadas na proposta, não será admitida a retificação.
- 6.9. Não caberá desistência da proposta em hipótese alguma, depois de aberto o respectivo envelope.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. O envelope nº 02 deverá conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e ao cumprimento do disposto no art.7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, em conformidade com o previsto a seguir:

7.1.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consiste em:

- a) Cédula de Identidade;
- b) Registro Comercial da firma legalmente registrada, no caso de EMPRESA individual;
- **c)** Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- **d)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- **e)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira é a seguinte:

- **7.1.2.1.** Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- **7.1.2.2.** Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- **a)** Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigo.
- **7.1.2.2.1.** Empresa em recuperação judicial deverá estar ciente que no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e , ainda, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido.
- **7.1.2.2.2.** Empresa em recuperação extrajudicial deverá estar ciente que no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.



Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

7.1.3. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista é a seguinte:

- 7.1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- **7.1.3.2.** Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal, se houver, de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- **7.1.3.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e para com a Seguridade Social, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Tributos Federais (**inclusive as contribuições sociais**) e Dívida Ativa da União expedida pelo Ministério da Fazenda Procuradoria Geral da Fazenda Receita Federal do Brasil (**PORTARIA CONJUNTA RFB / PGFN Nº 1751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014**);
- **7.1.3.4.** Certidão de Regularidade de Débito com a Fazenda Estadual (débitos inscritos), da sede ou do domicílio do licitante.
- **7.1.3.5.** Certidão de Regularidade de Débito com a Fazenda Municipal (referente aos tributos mobiliários), da sede ou do domicílio do licitante;
- **7.1.3.6.** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do CRF Certificado de Regularidade do FGTS.
- **7.1.3.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa).
- **7.1.3.8.** Serão aceitas certidões positivas, com efeito, de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.1.4 Cumprimento do disposto no art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal dar-se-á por meio de declaração, sob as penas da lei, emitida pelo proponente, conforme modelo ANEXO VII.
- **7.2.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- **7.2.1.** Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e <u>trabalhista</u> das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação, com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.
- **7.2.2.** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem "7.2.1" implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.
- 7.2.3. Somente será aberto o envelope "DOCUMENTAÇÃO" depois de encerrada a fase de lances de todos os itens do presente certame

8. DA COTA RESERVADA DE ATÉ 25% PARA ME/EPP

- **8.1.** Conforme instituído pelo artigo 48, III, da Lei Complementar 123/06, na redação dada pela Lei Complementar 147/14, fica reservada uma cota do processo, referente aos itens do anexo I, assegurando a contratação de microempresas, empresas de pequeno.
- **8.2.** Para a cota reservada para microempresas, empresas de pequeno porte, a proposta comercial deverá ser apresentada separadamente (Anexo I), conforme situações previstas no artigo 48, III, da LC 123/06, ressalvado o seguinte:



Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

- **8.2.1.** Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota de ampla concorrência, ou diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem preço do primeiro colocado.
- **8.2.1.1.** Se a mesma pessoa jurídica vencer a cota reservada e a cota de ampla concorrência, a contratação do objeto será pelo menor valor obtido na licitação.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

- **9.1.** Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou em publicação de órgão da imprensa oficial;
- **9.1.1.** A autenticação de documentos poderá ser feita pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio, desde que seja apresentada cópia simples acompanhada do original. As empresas deverão comparecer com a antecedência necessária considerando a quantidade de documentos a serem autenticados e o tempo necessário para isto, a fim de cumprir o horário determinado no subitem 1.1;
- **9.2.** As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a partir de sua expedição;
- **9.3.** Os documentos emitidos via internet poderão ser conferidos pelo Pregoeiro.
- **9.4.** Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em **nome da matriz e com CNPJ da matriz**. E se for **filial** todos os documentos deverão estar em **nome e com CNPJ da filial**, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.
- **9.4.1.** Caso a empresa licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro Termo de Ata, deverá apresentar toda a documentação de **ambos** os estabelecimentos (matriz e filial).
- **9.5.** Os documentos referidos no item 7 e seus subitens, exceto o **subitem 7.1.4**, poderão ser substituídos por Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, desde que em nome da licitante, com prazo de validade em vigor, com todos os documentos com seus respectivos prazos de validade em vigência e ainda com menção expressa do ramo de atividade que deve ser pertinente e compatível com o objeto da licitação.
- **9.5.1.** Caso o objeto a ser adquirido não esteja expresso no ramo de atividade do Certificado de Registro Cadastral, deverá a licitante juntar alteração do Contrato Social.
- **9.6.** Ressaltamos que se as empresas possuírem o Certificado de Registro Cadastral válido, mas se algum Documento/Certidão estiver vencido, estas poderão ser atualizadas no ato da Abertura junto ao Pregoeiro e equipe de apoio.
- **9.7.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.
- **9.8.** Todo e qualquer documento apresentando em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.
- 9.9. O licitante será inabilitado se deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos no envelope Documentação ou apresentá-los com irregularidades, em desacordo com o estabelecido neste Pregão, não se admitindo complementação posterior.

10. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E DA SUA ABERTURA

10.1. Após o credenciamento, no ato de recebimento dos envelopes, o representante de cada



Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

licitante deverá apresentar, simultaneamente os envelopes, fechados e indevassáveis, conforme relacionado abaixo:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **10.2.** Os envelopes deverão estar sobrescritos com a titulação de seu conteúdo, nome e endereço da empresa, número do PREGÃO e número do processo administrativo.
- **10.3.** Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- **10.4.** Não caberá desistência da proposta em hipótese alguma, depois de aberto o respectivo envelope.
- **10.5.** O envelope nº 01 deverá conter a proposta comercial, que deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, sem rasuras ou emendas, podendo seguir preferencialmente o modelo-padrão consistente do **Anexo I e Anexo II** deste edital.
- **10.6.** O envelope nº 02 deverá conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e ao cumprimento do disposto no art.7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ETAPA DE LANCES

- **11.1.** Os procedimentos deste PREGÃO serão conduzidos pelo Pregoeiro, seguindo a legislação vigente e as fases apontadas no item I deste edital.
- 11.2. Instalada a sessão pública do pregão, com a conferência dos documentos de credenciamento dos representantes das empresas interessadas, serão recebidos os envelopes nº 01 PROPOSTA COMERCIAL e o envelopes nº 02 DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO, pelo(a) Pregoeiro(a).
- **11.2.1.** Verificada a regularidade formal dos envelopes, o Pregoeiro procederá a abertura dos envelopes das propostas de preços, que serão rubricadas e analisadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio. Em seguida, será dada vista das propostas aos representantes das licitantes, que poderão rubricá-las, devolvendo-se ao(a) Pregoeiro(a).
- **11.2.2.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do edital e as especificações contidas na Planilha-Proposta.
- **11.3.** Após a conferência das propostas, o Pregoeiro passará ao julgamento das mesmas, observando-se que o critério a ser adotado é o de **MENOR VALOR UNITÁRIO**, para o objeto deste certame.
- **11.4.** Serão convocadas pelo Pregoeiro, para oferecerem novos lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes:
 - a) a licitante que apresentar a proposta de MENOR VALOR UNITÁRIO; e
 - **b)** as licitantes que tenham apresentado **propostas** com valores de até 10% (dez por cento) superiores àquela.
- **11.4.1.** Não havendo, pelo menos, 3 (três) propostas nas condições definidas no subitem anterior, serão selecionadas as melhores propostas, até o máximo de três (inclusa a de menor PREÇO UNITÁRIO), e as respectivas licitantes poderão oferecer novos lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, quaisquer que sejam os preços inicialmente ofertados.
- **11.5.** A licitante que, quando convocada pelo Pregoeiro, desistir de apresentar lance verbal, será excluída da etapa de lances.



Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

- **11.5.1.** Não será admitida a desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes no Edital.
- **11.6.** Definida a classificação provisória por PREÇO UNITÁRIO, será registrada na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de empresas participantes; preços ofertados; propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação para sua desclassificação, e a ordem de classificação provisória.
- **11.7.** Ocorrendo empate nas condições propostas entre as classificadas para participarem dos lances verbais, a ordem destes lances será definida através de sorteio, a ser realizado na mesma sessão pública.
- **11.8.** O Pregoeiro abrirá a oportunidade para oferecimento de sucessivos lances verbais, por PREÇO UNITÁRIO, aos representantes das licitantes cujas propostas estejam compreendidas no intervalo definido no subitem 11.4.
- 11.8.1. Na fase de lances verbais, não serão aceitos lances de valor igual ou maior ao do último, e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes com intervalos de, no mínimo, R\$ 0,01 (um centavo).
- **11.8.2.** Não poderá haver desistência de lances ofertados, sujeitando-se o desistente às penalidades previstas neste edital.
- **11.9.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor e ao objeto, decidindo motivadamente a respeito, podendo negociar com a licitante a obtenção de melhor PREÇO UNITÁRIO.
- **11.9.1.** Ocorrendo a hipótese da impossibilidade de se realizar lances verbais, o Pregoeiro verificará a conformidade entre a proposta escrita de menor PREÇO UNITÁRIO e o valor estimado para a contratação, sendo-lhe facultado, após a análise sobre a aceitabilidade do preço ofertado, negociar com a licitante a obtenção de melhor preço.
- **11.10.** Se houver empate, nos itens da cota principal, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:
- **11.10.1.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- **11.10.2.** A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta.
- **11.10.2.1.** Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão.
- **11.10.2.2.** Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 11.10.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta.
- **11.10.2.3.** Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.
- **11.10.3.** O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.



Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

- **11.10.4.** Não ocorrendo a contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto diposto no artigo 4°, inciso XXIII da Lei nº 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte.
- **11.10.5.** Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem 11.10.4, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora na fase de lances.
- **11.10.6.** O subitem 11.10 não se aplica aos itens da cota reservada, considerando que os mesmos já são destinados a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
- 11.11. As Licitantes que desejarem obter os benefícios de preferência concedidos pela Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, deverão declarar, sob as penas da Lei, de que cumprem com os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apto a usufruir do tratamento diferenciado e estabelecido, nos termos dos artigos 42 a 49, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/14.
- **11.12.** Sendo aceitável a melhor proposta apresentada, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da respectiva licitante.
- **11.13.** Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante não atender as exigências deste Edital, o Pregoeiro examinará as propostas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida, podendo, inclusive, negociar diretamente com a respectiva licitante, a obtenção de melhor preço, passando à fase prevista no subitem 11.10.
- **11.14.** O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, no curso do julgamento das propostas e da etapa de lances, negociar diretamente com a licitante vencedora, a obtenção de preço melhor.
- **11.15.** Verificando-se no curso da análise, o descumprimento de qualquer requisito estabelecido neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada.
- 11.16. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- 11.16.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
- 11.16.2. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.
- 11.16.3. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado do certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas no artigo 16 e 16-A do Decreto Municipal nº 7.018/2020, alterado pelo Decreto Municipal nº 7.052/2020.

12. DA HABILITAÇÃO

- **12.1.** Após encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, verificada a aceitabilidade da melhor oferta, será aberto, pelo Pregoeiro, o envelope "DOCUMENTAÇÃO" da respectiva licitante, para verificação quanto ao atendimento das condições habilitatórias exigidas nos termos do item 7 deste Edital.
- **12.2.** Constatando, o Pregoeiro, o atendimento pleno pela licitante das exigências editalícias, a declarará vencedora deste Pregão.



Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

- **12.2.1.** Será admitido saneamento de falhas na documentação de habilitação, desde que, a critério do pregoeiro, os elementos faltantes possam ser apresentados, na forma do previsto no inciso XVI do artigo 9 do Decreto Municipal nº 3.593/2003, o qual disciplina que as empresas que possuam Certificado de Registro Cadastral nesta Prefeitura, poderão apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão.
- **12.2.2.** Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, prosseguirá o pregoeiro com a abertura do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma das licitantes.
- **12.2.3.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante classificada e habilitada será declarada vencedora do certame.
- **12.3.** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada.

13. DOS RECURSOS

- **13.1.** Proclamada(s) a(s) vencedora(s), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentação das razões do recurso, iniciando-se o prazo no dia seguinte útil após o certame licitatório, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do processo.
- **13.1.1.** Tanto as razões quanto as contrarrazões deverão ser protocoladas pessoalmente no Departamento de Licitações, no endereço constante no Item 1 do presente, das 09:00h às 16:00h.
- **13.1.2.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **13.1.3.** A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante implicará a decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto da licitação à vencedora e no encaminhamento do processo à(s) Autoridade(s) competente(s) para a homologação.
- **13.1.4.** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **13.2.** Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e que serão julgados pela(s) Autoridade(s) competente(s) e, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.
- **13.3.** Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas e das classificadas não declaradas vencedoras permanecerão sob custódia do Pregoeiro, até a efetiva formalização da contratação.

14. DA HOMOLOGAÇÃO

- 14.1. É condição para a homologação que a(s) empresa(s) vencedora(s) do certame apresente(m), no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o julgamento e classificação das propostas:
- 14.1.1. Certificado de Regularidade do fornecedor junto ao IBAMA.
- **14.1.2.** Certificado de Inscrição no **RENASEM** Registro Nacional de Sementes e Mudas, instituído pela Lei Federal nº. 10.711 de 05 de agosto de 2003, atendendo ao art. 147 do Decreto nº 10.586 de 18 de dezembro de 2020.



Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

- **14.2** Caberá ao Pregoeiro encaminhar o processo administrativo para a autoridade competente para Homologação, cabendo a este, a qualquer momento, revogar a presente licitação, por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação.
- **14.2.1.** Cumpre ainda, à secretaria interessada, o dever de anular esta licitação, em qualquer tempo ou fase, caso venha a ser constatada qualquer ilegalidade no seu procedimento ou no seu julgamento.
- 14.3. Após a homologação o registro de preços observará as condições previstas no art. 12 do Decreto Municipal n.º 7.018/20.

15. ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1. Constitui condição para a celebração da contratação da empresa:
- 15.1.1 Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial: apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da Contratada, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial;
- **15.1.2 Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial**: apresentação de comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
- **15.2.** A classificada em primeiro lugar de cada item será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços.
- **15.3.** A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, procurador, diretor ou sócio da EMPRESA, devidamente acompanhado, respectivamente, de procuração ou Contrato social e cédula de identidade.
- **15.4.** O Prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma vez, e dentro de 05 (cinco) dias úteis, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- **15.5.** Na hipótese de não atendimento à convocação, para assinatura da Ata de Registro de Preços ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado à Administração, desde que haja conveniência, proceder ao chamamento das demais licitantes, observada a ordem de classificação das propostas.
- **15.6.** No ato da assinatura do Ata de Registro de Preços, a empresa se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, que o presente estará sujeito a remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caso seja selecionado pelo **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**.
- 15.7. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

16. VALIDADE DO TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **16.1.** O(s) Termo(s) de Ata a ser(em) firmado(s) entre a Prefeitura e o(s) licitante(s) vencedor(es) do certame terá(ão) validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.
- **16.2.** A Prefeitura não se obriga a contratar exclusivamente pelo Registro de Preços, podendo cancelá-lo, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso por parte da EMPRESA detentora.



Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

17. DOS PREÇOS

- **17.1.** Os preços unitários que vigorarão na Ata de Registro de Preços, serão os propostos pela(s) licitante(s) vencedora(s) classificado(s) em primeiro lugar.
- **17.2.** Os preços unitários referidos no subitem 17.1 acima, constituirão, a qualquer titulo, a única e completa remuneração pelo fornecimento dos materiais objeto desta licitação, frete incluído, postos nos locais designados pela Unidade Requisitante.
- **17.3.** Se, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração proceder à revisão dos mesmos ou instaurar novo procedimento licitatório, caso em que, obtendo preços inferiores, procederá a rescisão da Ata anterior.
- **17.4.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- **17.5.** A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

18. DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

- **18.1.** Os pedidos deverão ser formulados através de Autorização de Fornecimento a ser efetuada por esta Prefeitura, que as enviará à empresa respectiva.
- **18.2.** A EMPRESA fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- **18.3.** Na hipótese da EMPRESA detentora da ata de Registro de Preços se negar a receber o pedido, o mesmo deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido, na data do registro para todos os efeitos legais.
- **18.4.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- **18.5.** A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

19. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÃO DE ENTREGA

- **19.1. Prazo de Entrega:** O prazo máximo para a entrega do material, parceladamente ou não, a critério da Unidade Requisitante é de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do dia seguinte a data do recebimento, pela EMPRESA detentora da Ata, do pedido, requisição ou memorando da Unidade Requisitante, não havendo prorrogação.
- **19.2.** Locais de Entrega: O material deverá ser entregue no local descrito na autorização de fornecimento expedida pela unidade requisitante.
- **19.3. Condição de entrega:** A empresa vencedora obrigar-se-á a entregar os produtos estritamente de acordo com as disposições constantes nos **Anexo I e Anexo II**, parte integrante deste edital.
- **19.4.** A Prefeitura poderá recusar o produto entregue em desacordo com as especificações constantes nos Anexo I e Anexo II deste edital.
- 19.5. Por ocasião da entrega do produto, em conjunto com o mesmo deverá ser entregue:
 - a) nota fiscal/Fatura.



Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

20. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **20.1.** O produto, objeto da Ata de Registro de Preços, será recebido pela Unidade Requisitante, sendo devidamente atestada.
- **20.2.** Os técnicos da Unidade Requisitante efetuarão vistoria no ato da entrega, e avaliarão as condições físicas do produto. Caso estas condições não sejam satisfatórias, a remessa poderá ser devolvida ou recusada, devendo ser reposta por outra, independentemente da aplicação das penalidades previstas.
- **20.3.** Corre por conta da EMPRESA detentora da Ata qualquer prejuízo causado ao produto em decorrência do transporte.

21. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **21.1.** O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente indicada pela empresa vencedora, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da documentação fiscal e entrega total do material, com a indicação do número da conta corrente, devidamente atestada. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária:
- 21.1.1. Atestado de recebimento e aprovação do material pela Unidade Requisitante:
- 21.1.2. Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura:
- 21.2. Não haverá atualizações ou compensações financeiras a qualquer título ou hipótese.
- **21.3.** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à empresa, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do IPCA IBGE, calculado *pro rata die*.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **22.1.** Comete infração administrativa, nos termos das Leis Federais n.º 8.666/1993 e n.º 10520/2002 e do Decreto Municipal n.º 3593/2003, a licitante/adjudicatária que:
 - a) ensejar o retardamento da execução do certame;
 - **b)** não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato (ou a Ata de Registro de Preços), quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
 - c) apresentar documentação falsa;
 - d) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - e) ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - f) não mantiver a proposta;
 - g) cometer fraude fiscal;
 - h) comportar-se de modo inidôneo.
- **22.1.1.** A Licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - **b)** multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item (s) prejudicado(s) pela conduta da licitante:
 - **c)** impedimento de licitar e de contratar com o Município de Praia Grande/SP pelo prazo de até cinco anos.
- **22.1.2.** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 22.2. Comete infração administrativa nos termos das Leis Federais n.ºs 8.666/1993 e 10.520/2002, e do



Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

Decreto Municipal n.º 3593/2003, a Contratada/Detentora que:

- **a)** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do contrato (ou da Ata de Registro de Preços);
- **b)** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato/ Ata de Registro de Preços;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.
- **22.2.1.** A Contratada/Detentora que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - **a)** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;
 - **b)** Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato/autorização de fornecimento, no caso de inexecução total do objeto;
 - **d)** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - f) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Praia Grande/SP pelo prazo de até cinco anos;
 - g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada/Detentora ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- **22.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
 - **a)** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - **c)** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **22.4.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- **22.4.1.** A relação familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau) com servidor público municipal ou entre os sócios das empresas licitantes, bem como a identidade de sócios entre as empresas licitantes, são elementos que podem levar à conclusão de comportamento inidôneo (conforme modelo de declaração **ANEXO VIII**).
- **22.4.2.** As licitantes deverão informar, nos termos do art. 9° da Lei Federal 8.666/1993, se há ou não integrante do seu quadro societário que guarde relação familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau) com servidor público municipal.
- 22.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 22.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que



Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto nas Leis Federais n.ºs 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto Municipal n.º 3593/2003 e subsidiariamente (e no que couber) a Lei Federal n.º 9.784/1999.

- **22.7.** O Município aplicará, no que couber, a Instrução Normativa n.º 1/2017 da Secretaria-Geral da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União (n.º 198) em 16.10.2017.
- **22.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **22.9.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela EMPRESA. A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a EMPRESA detentora do Contrato tenha a receber da PEBPG. Não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a EMPRESA detentora ao processo executivo.
- **22.10.** Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela Contratada/Detentora, serão atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA-IBGE, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado *pro rata die* e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.
- **22.11.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Portal da Transparência, Egrégio Tribunal de Contas do Estado de são Paulo e e-Sanções.

23. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 23.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- 23.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- **23.1.2.** Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- **23.1.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- **23.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- **23.2.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
- **23.3.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 23.3.1. por razões de interesse público ou
- 23.3.2. no pedido do fornecedor.
- **23.4.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 23.1. será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.
- **23.5.** Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, considerando-se cancelado o preço



Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

registrado a partir desta publicação.

23.6. A solicitação da empresa para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **24.1.** É dever da EMPRESA detentora deste Contrato junto a contratante regularizar, antes da emissão da nota fiscal, qualquer tipo de alteração que sofrer o seu contrato social. Para tanto, deverá comparecer à **SEÇÃO DE CADASTRO DE FORNECEDORES**, localizada no Paço Municipal, sito Avenida Presidente Kennedy nº. 9.000 1º andar, munida dos documentos que formalizam a alteração.
- **24.1.1.** Em caso de não cumprimento do subitem 24.1, ficará suspenso o pagamento do objeto deste Contrato até a sua respectiva regularização.
- **24.2.** Fica a licitante ciente que a simples apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.
- **24.3.** As interessadas devem ter pleno conhecimento das disposições constantes do edital, bem como, de todas as condições gerais, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo, da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do Contrato.
- **24.4.** Os ajustes, suas alterações e rescisão obedecerão ao disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.
- **24.5.** Corre por conta da EMPRESA detentora do Contrato qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte.
- **24.6.** O Pregoeiro poderá no decorrer do procedimento licitatório, inclusive na fase de análise de documentação de habilitação e propostas, solicitar análise e manifestação de uma assessoria jurídica e/ou contábil para embasar as suas decisões.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **25.1.** Será lavrada ata circunstanciada da sessão do Pregão, assinada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio e pela(s) licitante(s) presente(s).
- **25.2.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam a legalidade, o interesse público, a finalidade e a segurança da aquisição.
- **25.3.** Todos os atos, após a abertura da Sessão Pública de Pregão, passíveis de divulgação, serão publicados somente no Diário Oficial do Estado de São Paulo e, quando houver recurso federal, no Diário Oficial da União, bem como inseridos no site da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, www.praiagrande.sp.gov.br.
- **25.4.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da Sessão Pública na data marcada, a mesma será transferida para outro dia ou sem data definida, sendo que tal fato será publicado no(s) jornal(is) que foi(ram) publicado(s) o Aviso de Licitação.
- **25.5.** A Prefeitura, na salvaguarda de seus interesses e conveniências, poderá solicitar e as licitantes obrigam-se a prestar, todos os esclarecimentos necessários, quer através de documentos ou de sindicâncias e verificações "in loco", visando aferir a capacidade técnica e administrativa destas, podendo, ainda, promover diligências nos termos previstos no parágrafo terceiro do artigo 43, da Lei n.º 8.666/1993.

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

- **25.6.** O Pregoeiro poderá solicitar assessoria técnica de quaisquer outros departamentos da Prefeitura ou de terceiros, em qualquer fase deste procedimento licitatório, bem como lhe fica assegurado o direito de, se assim julgar necessário ou conveniente, visitar as dependências das licitantes, para nelas verificar as condições de trabalho e de atendimento às exigências deste Edital.
- **25.7.** A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas nesta licitação.
- **25.8.** Os envelopes com os documentos de Habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, (até a assinatura da Contrato (s)), conforme o caso, pela (s) licitante(s) vencedora(s). Após o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da realização da Sessão Pública, os referidos Envelopes ficarão à disposição das empresas licitantes pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo que, findo esse prazo sem que sejam retirados, serão os mesmos destruídos.
- **25.9.** Fica eleito o foro da Comarca da Praia Grande para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Edital e a aquisição objeto do mesmo que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

26. DOS ANEXOS

- 26.1 Anexo I Planilha Proposta para a Cota Reservada para ME/EPP;
- **26.2 Anexo II** Planilha Proposta para Cota Principal;
- **26.3 Anexo III** Minuta da Ata de Registro de Preços;
- 26.4 Anexo IV Modelo de Credenciamento;
- **26.5 Anexo V** Modelo de Declaração da Licitante de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
- 26.6 Anexo VI Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- **26.7 Anexo VII –** Modelo de Declaração referente ao art. 7°, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- **26.8 Anexo VIII –** Declaração de que não possui proprietário, sócio ou funcionário que sejam dirigente do órgão contratante;
- **26.9 Anexo IX –** Termo de Referência.
- 26.10 Anexo X Locais de Entrega.

Praia Grande, 03 de dezembro de 2021.

ISRAEL LUCAS EVANGELISTA

RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS



Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

ANEXO I PLANILHA PROPOSTA COTA RESERVADA PARA ME/EPP PREGÃO 139/2021 PROCESSO 12.170/2020

ITEM	ESPÉCIE	NOME POPULAR	ALT. TOTAL	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Abelia x grandiflora	Abelia	0,60	Un.	250		
2	Abutilon striatum	Lanterna chinesa	0,60	Un.	250		
3	Alpinia zerumbet	Gengibre-concha	0,60	Un.	1000		
4	Aphelandra sinclairiana	Afelandra-coral	0,60	Un.	150		
5	Aucuba japonica	Louro do japão	0,60	Un.	250		
6	Berberis thunbergii	Berbére-japonês	0,60	Un.	250		
7	Breynia disticha	Mil-cores	0,60	Un.	250		
8	Buddleja davidii	Budléia	0,60	Un.	1000		
9	Buxus sempervirens	Buxinho	0,40	Un.	87		
10	Cestrum nocturnum	Dama da noite	1,00	Un.	87		
11	Cleome spinosa	Cleome	0,60	Un.	125		
12	Clerodendrum paniculatum	Flor-de-pagode	0,60	Un.	125		
13	Crassula ovata	Planta-jade	0,60	Un.	75		
14	Crossandra infundibuliformis	Crossandra	0,60	Un.	750		
15	Elaeagnus pungens	Oleagno	0,60	Un.	750		
16	Eranthemum pulchellum	Camarão-azul	0,60	Un.	500		
17	Euonymus japonicus	Evônimo	0,60	Un.	1000		
18	Euphorbia cotinifolia	Leiteiro vermelho	1,20	Un.	250		
19	Euphorbia tirucalli	Aveloz	0,60	Un.	75		
20	Furcraea gigantea	Piteira	0,60	Un.	87		
21	Hibiscus sabdariffa	Caruru-azedo	0,60	Un.	750		
22	Hibiscus syriacus	Rosa-de-sarom	0,60	Un.	750		
23	Holmskioldia sanguinea	Chapéu-chinês	0,60	Un.	125		
24	Hoya carnosa	Flor-de-cera	0,60	Un.	125		
25	Hydrangea macrophylla	Hortência	0,60	Un.	250		
26	llex paraguariensis	Erva mate-ilex	0,60	Un.	150		
27	Jasminum azoricum	Jasmim-dos-açores	0,60	Un.	375		
28	Jasminum nitidum	Jasmim-asa-de- anjo	0,60	Un.	375		
29	Jasminum sambac	Jasmim-árabe	0,60	Un.	375		
30	Justicia aurea	Jacobina amarela	0,60	Un.	375		

O prazo de validade da proposto	deverá ser de	60 (sessenta) dias	s, contados da su	a apresentação,
ficando suspenso em caso de recu	rso administrativ	o ou judicial.		

____, aos ____ de _____ de 2021.



Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

Razão Soc CNPJ:	cial da empresa proponente
Assinaturo	ı do representante legal
Assinature Cargo:	ı do representante legal
Cargo:	i do representante legal



Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

ANEXO II PLANILHA PROPOSTA PARA COTA PRINCIPAL PREGÃO 139/2021 PROCESSO 12.170/2020

ITEM	ESPÉCIE	NOME POPULAR	ALT. TOTAL	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
31	Abelia x grandiflora	Abelia	0,60	Un.	750		
32	Abutilon striatum	Lanterna chinesa	0,60	Un.	750		
33	Alpinia zerumbet	Gengibre-concha	0,60	Un.	3000		
34	Aphelandra sinclairiana	Afelandra-coral	0,60	Un.	450		
35	Aucuba japonica	Louro do japão	0,60	Un.	750		
36	Berberis thunbergii	Berbére-japonês	0,60	Un.	750		
37	Breynia disticha	Mil-cores	0,60	Un.	750		
38	Buddleja davidii	Budléia	0,60	Un.	3000		
39	Buxus sempervirens	Buxinho	0,40	Un.	263		
40	Cestrum nocturnum	Dama da noite	1,00	Un.	263		
41	Cleome spinosa	Cleome	0,60	Un.	375		
42	Clerodendrum paniculatum	Flor-de-pagode	0,60	Un.	375		
43	Crassula ovata	Planta-jade	0,60	Un.	225		
44	Crossandra infundibuliformis	Crossandra	0,60	Un.	2250		
45	Elaeagnus pungens	Oleagno	0,60	Un.	2250		
46	Eranthemum pulchellum	Camarão-azul	0,60	Un.	1500		
47	Euonymus japonicus	Evônimo	0,60	Un.	3000		
48	Euphorbia cotinifolia	Leiteiro vermelho	1,20	Un.	750		
49	Euphorbia tirucalli	Aveloz	0,60	Un.	225		
50	Furcraea gigantea	Piteira	0,60	Un.	263		
51	Hibiscus sabdariffa	Caruru-azedo	0,60	Un.	2250		
52	Hibiscus syriacus	Rosa-de-sarom	0,60	Un.	2250		
53	Holmskioldia sanguinea	Chapéu-chinês	0,60	Un.	375		
54	Hoya carnosa	Flor-de-cera	0,60	Un.	375		
55	Hydrangea macrophylla	Hortência	0,60	Un.	750		
56	llex paraguariensis	Erva mate-ilex	0,60	Un.	450		
57	Jasminum azoricum	Jasmim-dos-açores	0,60	Un.	1125		
58	Jasminum nitidum	Jasmim-asa-de- anjo	0,60	Un.	1125		
59	Jasminum sambac	Jasmim-árabe	0,60	Un.	1125		
60	Justicia aurea	Jacobina amarela	0,60	Un.	1125		

O prazo de validade da proposto	deverá ser de	60 (sessenta) dias	s, contados da su	a apresentação,
ficando suspenso em caso de recu	rso administrativ	o ou judicial.		

____, aos ____ de ____ de 2021.



Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

Razão Soc CNPJ:	cial da empresa proponente
Assinaturo	ı do representante legal
Assinature Cargo:	ı do representante legal
Cargo:	i do representante legal



Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TERMO DE ATA XXX/21

"TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ARBUSTOS E ARVORETAS II, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA XXXXXXXXXX."

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - Registro de Preços para fornecimento à Prefeitura do(s) item(s), relacionado(s) no Quadro Resumo da Licitação anexo, parte integrante do presente, sendo os itens: **XX ao XX**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS - Os preços unitários que vigorarão inicialmente nesta Ata de Registro de Preços, são os constantes abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO (*)	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO EM R\$
01			
02			

^(*) A descrição completa dos itens encontra-se no Anexo I do Edital.

PARÁGRAFO 1º: Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento do material objeto desta Ata de Registro de Preços, frete incluído, posto nos locais designados pela Unidade Requisitante.

PARÁGRAFO 2º: Se, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração proceder à revisão dos mesmos ou instaurar novo procedimento licitatório, caso em que, obtendo preços inferiores, procederá à rescisão da Ata anterior.

PARÁGRAFO 3º: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

PARÁGRAFO 4º: A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VALIDADE - O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - A PREFEITURA não se obriga a contratar exclusivamente pelo Registro de Preços, podendo cancelá-lo, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente, nos termos de legislação pertinente, sem que caiba recurso por parte da EMPRESA detentora.



Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente indicada pela empresa vencedora, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da documentação fiscal e entrega total do material, com a indicação do número da conta corrente, devidamente atestada. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme segue:

- a) Atestado de recebimento e aprovação do material pela Unidade Requisitante;
- **b)** 1a via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.

PARÁGRAFO 1º: O pagamento será efetuado, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura na unidade requisitante e mediante ordem de pagamento emitida pela Prefeitura, através da rede bancária, para o que a Empresa deverá fazer constar da nota fiscal a indicação da agência (com número/endereço) e número da conta corrente no banco.

PARÁGRAFO 2º: Quaisquer pagamentos não isentarão a Empresa das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material.

PARÁGRAFO 3º: Não haverá atualizações ou compensações financeiras em hipótese alguma.

PARÁGRAFO 4º: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPC-FIPE - Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado "pro rata die".

CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO MATERIAL - O prazo máximo para a entrega do material, parceladamente ou não, a critério da Unidade Requisitante é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do dia seguinte a data do recebimento, pela EMPRESA detentora da Ata, do pedido, requisição ou memorando da Unidade Requisitante, não havendo prorrogação.

PARÁGRAFO 1º: O material deverá ser entregue no local descrito na autorização de fornecimento expedida pela unidade requisitante.

PARÁGRAFO 2º: A Prefeitura poderá recusar o material entregue em desacordo com as especificações constantes nesta Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO 1º: Comete infração administrativa, nos termos das Leis Federais n.º 8.666/1993 e n.º 10520/2002 e do Decreto Municipal n.º 3593/2003, a licitante/adjudicatária que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do certame;
- **b)** Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato (ou a Ata de Registro de Preços), quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Não mantiver a proposta;
- g) Cometer fraude fiscal:
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

PARÁGRAFO 2º: A Licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência:
- **b)** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item (s) prejudicado(s) pela conduta da licitante;



Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

c) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Praia Grande/SP pelo prazo de até cinco anos.

PARÁGRAFO 3º: As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

PARÁGRAFO 4º: Comete infração administrativa nos termos das Leis Federais n.ºs 8.666/1993 e 10.520/2002, e do Decreto Municipal n.º 3593/2003, a Contratada/Detentora que:

- **a)** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do contrato (ou da Ata de Registro de Preços);
- **b)** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato/ Ata de Registro de Preços;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

PARÁGRAFO 5º: A Contratada/Detentora que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- **a)** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;
- **b)** Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- **c)** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato/autorização de fornecimento, no caso de inexecução total do objeto;
- **d)** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Praia Grande/SP pelo prazo de até cinco anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada/Detentora ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO 6º: Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- **a)** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- **c)** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO 7º: Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

PARAGRAFO 8°: A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

PARAGRAFO 9°: A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-



Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

se o procedimento previsto nas Leis Federais n.ºs 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto Municipal n.º 3593/2003 e subsidiariamente (e no que couber) a Lei Federal n.º 9.784/1999.

PARAGRAFO 10°: O Município aplicará, no que couber, a Instrução Normativa n.º 1/2017 da Secretaria-Geral da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União (n.º 198) em 16.10.2017.

PARAGRAFO 11º: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARAGRAFO 12º: O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela EMPRESA. A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a EMPRESA detentora do Contrato tenha a receber da PEBPG. Não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a EMPRESA detentora ao processo executivo.

PARAGRAFO 13º: Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela Contratada/Detentora, serão atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA-IBGE, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado *pro rata die* e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.

PARAGRAFO 14°: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Portal da Transparência, Egrégio Tribunal de Contas do Estado de são Paulo e e-Sanções.

CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

PARÁGRAFO 1º: A CONTRATADA terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- **PARÁGRAFO 2º:** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
- **PARÁGRAFO 3º:** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - a) por razões de interesse público ou;
 - b) no pedido da CONTRATADA.
- **PARÁGRAFO 4º:** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 23.1. será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.
- PARÁGRAFO 5°: Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, considerando-se



Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

cancelado o preço registrado a partir desta publicação.

PARÁGRAFO 6º: A solicitação da **CONTRATADA** para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada ao **CONTRATANTE** a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - O material, objeto desta Ata de Registro de Preços, será recebido pela Unidade Requisitante consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os pedidos deverão ser formulados através de Autorização de Fornecimento efetuada pelas unidades requisitantes.

PARÁGRAFO 1º: A EMPRESA fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO 2º: Na hipótese da EMPRESA detentora da ata de registro de preços se negar a receber o pedido, o mesmo deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido, na data do registro para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os técnicos da Unidade Requisitante efetuarão vistoria no ato da entrega e avaliarão as condições físicas do material. Caso estas condições não sejam satisfatórias, a remessa poderá ser devolvida ou recusada, devendo ser reposta por outra, independentemente da aplicação das penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Corre por conta da EMPRESA detentora da Ata qualquer prejuízo causado ao objeto e/ou serviço executado, a Prefeitura e a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Se, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração proceder à revisão dos mesmos ou instaurar novo procedimento licitatório, caso em que, obtendo preços inferiores, procederá a rescisão da Ata anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É dever da EMPRESA detentora desta Ata de Registro de Preços junto a contratante regularizar, antes da emissão da nota fiscal, qualquer tipo de alteração que sofrer o seu contrato social. Para tanto, deverá comparecer à **SEÇÃO DE CADASTRO DE FORNECEDORES**, localizada no Paço Municipal, sito Avenida Presidente Kennedy, nº. 9.000 - 1º andar, munida dos documentos que formalizam a alteração.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de não cumprimento da cláusula em epígrafe ficará suspenso o pagamento do objeto desta Ata de Registro de Preços até a sua respectiva regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os ajustes, oriundos da presente ata, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Federal nº. 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA deve ter pleno conhecimento das disposições constantes desta Ata, bem como de todas as condições gerais, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo a do perfeito cumprimento do Termo de Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Faz parte integrante desta Ata como Anexo, a Ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, nos termos do art. 12, inciso II, § 3º do Decreto Municipal n.º 7.018/20.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As despesas decorrentes com a execução do presente **TERMO DE ATA** correrão à conta das dotações:



Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DOS RECURSOS
CECTION	15.02.00/15.452.5005.2086/3.3.90.30.00	PRÓPRIOS
SESURB	15.02.00/15.452.5005.2086/3.3.90.30.00	FEDERAL (REPASSE OBRIGATÓRIO)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas nesta licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fica eleito o foro da Comarca de Praia Grande/SP, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente Termo de Ata.

Par	a firmeza	a e como provo	a de assim	havere	em, enti	re si, p	pactuado,	é lavrado o prese	ente TERMO	DE ATA
em	03 (três)	vias de igual fo	rma e teor,	o qual,	depois	s de lic	do e acha	do conforme, é as	sinado pelas	s partes
е	pelas	testemunhas	abaixo.	Pelo	que	eu,	•••••	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	., digitei,	assino
			e do	ato. Pal	ácio Sã	o Frai	ncisco de <i>l</i>	Assis, Prefeitura do	a Estância Bo	alneária
de	Praia Gr	ande, aos de	e de	2.0, ar	no	d	a emancip	ação político-ad	ministrativa.	

ISRAEL LUCAS EVANGELISTA

RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

	CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
1)	
2)	

Processo Administrativo nº. 12170/2020.



Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

(papel timbrado da licitante)

٨	NI	F)	,,	١.	1
Д	N	E2	ľ)	ıv

MODELO REFERENCIAL DE INSTRUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, a empresana, através de seu represartador da cédula de identidade nº	resentante legal infra-assinado, , expedida pela SSP/SI do PREGÃO nº 139/2021, em esp e	, credencia, P, outorgando-lhe plenos ecial para formular lances

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal)



Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 139/2021.

Vimos pela presente apresentar a Vossa Senhoria nossa documentação referente à licita	ção em epíg	grafe
e declaramos que atendemos todos os requisitos de Habilitação, assumindo inteira resp	onsabilidade	e por
quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação o	da mesma,	não
havendo fato impeditivo à nossa habilitação.		

, de	 de	2021.
····· , ac	 чc	2021

Nome, RG, Função ou cargo e Assinatura do Representante Legal ou Procurador



Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da le	ei, sem pre	juízo das sa	nções	e mult	as pre	evistas	no atc	conv	ocato	ório, qu	Je a
empresa			(deno	minaç	ão	da	pesso	a ju	vrídico	ı), C	NPJ
	_ é Micr	oempresa	ou En	npresa	de	Pequ	eno Po	orte,	nos t	ermos	do
enquadramento previsto na	Lei Comp	ementar nº	123, c	le 14 c	de de	zembı	o de 2	2006 a	Iterac	la pelo	a Lei
Complementar nº 147, de 7 de	de agosto	de 2014, cu	ijos teri	mos de	eclar	o conf	necer n	ıa ínte	gra, k	oem co	omo
inexistem fatos supervenie	ntes que	conduzar	n ao	seu	dese	enqua	dramer	nto c	dessa	situa	ção,
comprometendo-se ainda, a	informar	caso deixe	de ser	enquo	adrad	la na (condiç	ão de	micr	oempr	esa,
empresa de pequeno porte o	u microem	preendedo	rindivi	dual, no	os ter	mos d	a lei , es	tando	apta	, porto	into,
a participar do procediment	o licitatório	o do Pregão	o n.º 1	39/202	1, rec	alizado	pela I	Prefeit	tura d	a Estâ	ncia
Balneária de Praia Grande.											
	(os de		C	de 202	21.					
Nome	e assinatu	ra do repre	entan								

RG nº



Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

A	NI	EX	\sim	`\/	п
А	IN		U	v	П

DECLARAÇÃO

À PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

REF. PREGÃO: nº 139/21 PROCESSO: 12.170/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ARBUSTOS E ARVORETAS II.

Declaramos, para todos os fins e efeitos de direito, sob as penas da lei, que nossa empresa atende ao disposto no art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal.

"XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos".

Praia Grande, de	de 2021
Razão Social da empresa proponente CNPJ:	
Assinatura do representante legal Cargo:	

CPF n.º:

Carteira de identidade n.º:

(Obs.: Esta declaração deverá ser entregue dentro do <u>envelope n.º 02</u> – HABILITAÇÃO)



Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

٨	N	EX	\cap	1/	Ш	ı
٩	14	ᅜᄉ	v	v	ш	

DECLARAÇÃO

	insorite as CND looks	0	
intermédie de sou representan	, inscrita no CNPJ sob o te da empresa legal o (a) Sr (a)	· n°	, por
	e do CPF		
DECLARA que:	C do Ci i		·
entidade contratante ou	o, sócios ou funcionários que sejo o responsável pela licitação;	_	_
colateral ou por afinidad	sócio que seja cônjuge, compai le, até o terceiro grau, e por afin u entidade contratante ou respo	nidade, até o terceiro gr	
		۵	o do
		,d	eae
Assina	tura do Representante Legal da	Empresa	

(OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA FORA DOS ENVELOPES PROPOSTA COMERCIAL E HABILITAÇÃO, JUNTO AO CREDENCIAMENTO)



Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

ANEXO IX PREGÃO 139/2021 PROCESSO 12.170/2020 TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL COM RESERVA DE COTA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ARBUSTOS E ARVORETAS II.

QUANTIDADE ESTIMADA: Conforme ANEXO I e ANEXO II

CRITÉRIO: MENOR VALOR UNITÁRIO

JUSTIFICATIVA: A aquisição se faz necessária devido a ampliação e reformulação dos projetos paisagísticos implantados no município. A arborização tem um papel fundamental na melhoria da qualidade ambiental urbana. A cidade de Praia Grande conta com um plano de arborização desde 2001, onde são plantadas na malha urbana arvores nativas de diversas espécies.

Valor estimado por item:

(COTA RESERVADA DE ATÉ 25% PARA ME/EPP				
ITEM	UNID	QTDE	VALOR MÉDIO TOTAL POR ITEM		
1	Un.	250	R\$ 5.750,00		
2	Un.	250	R\$ 6.707,50		
3	Un.	1000	R\$ 29.730,00		
4	Un.	150	R\$ 4.324,50		
5	Un.	250	R\$ 18.332,50		
6	Un.	250	R\$ 18.332,50		
7	Un.	250	R\$ 6.582,50		
8	Un.	1000	R\$ 26.330,00		
9	Un.	87	R\$ 4.204,71		
10	Un.	87	R\$ 3.334,71		
11	Un.	125	R\$ 2.328,75		
12	Un.	125	R\$ 3.500,00		
13	Un.	75	R\$ 8.700,00		
14	Un.	750	R\$ 9.997,50		
15	Un.	750	R\$ 13.500,00		
16	Un.	500	R\$ 3.335,00		
17	Un.	1000	R\$ 7.500,00		
18	Un.	250	R\$ 7.000,00		
19	Un.	75	R\$ 7.025,25		
20	Un.	87	R\$ 3.567,00		
21	Un.	750	R\$ 16.500,00		
22	Un.	750	R\$ 15.997,50		
23	Un.	125	R\$ 3.875,00		
24	Un.	125	R\$ 7.375,00		
25	Un.	250	R\$ 2.707,50		
26	Un.	150	R\$ 3.300,00		
27	Un.	375	R\$ 9.873,75		
28	Un.	375	R\$ 9.873,75		
29	Un.	375	R\$ 9.873,75		
30	Un.	375	R\$ 9.873,75		

COTA PRINCIPAL				
ITEM	UNID	QTDE	VALOR	R MÉDIO TOTAL POR ITEM
31	Un.	750	R\$	17.250,00
32	Un.	750	R\$	20.122,50
33	Un.	3000	R\$	89.190,00
34	Un.	450	R\$	12.973,50
35	Un.	750	R\$	54.997,50
36	Un.	750	R\$	54.997,50
37	Un.	750	R\$	19.747,50
38	Un.	3000	R\$	78.990,00
39	Un.	263	R\$	12.710,79
40	Un.	263	R\$	10.080,79
41	Un.	375	R\$	6.986,25
42	Un.	375	R\$	10.500,00
43	Un.	225	R\$	26.100,00
44	Un.	2250	R\$	29.992,50
45	Un.	2250	R\$	40.500,00
46	Un.	1500	R\$	10.005,00
47	Un.	3000	R\$	22.500,00
48	Un.	750	R\$	21.000,00
49	Un.	225	R\$	21.075,75
50	Un.	263	R\$	10.783,00
51	Un.	2250	R\$	49.500,00
52	Un.	2250	R\$	47.992,50
53	Un.	375	R\$	11.625,00
54	Un.	375	R\$	22.125,00
55	Un.	750	R\$	8.122,50
56	Un.	450	R\$	9.900,00
57	Un.	1125	R\$	29.621,25
58	Un.	1125	R\$	29.621,25
59	Un.	1125	R\$	29.621,25
60	Un.	1125	R\$	29.621,25

Valor total estimado: R\$ 1.117.585,00 (um milhão, cento e dezessete mil, quinhentos e oitenta e cinco reais)



Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DOS RECURSOS
CECLIDA	15.02.00/15.452.5005.2086/3.3.90.30.00	PRÓPRIOS
SESURB	15.02.00/15.452.5005.2086/3.3.90.30.00	FEDERAL (REPASSE OBRIGATÓRIO)

PRAZO DE ENTREGA: O prazo para a entrega dos produtos é de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento, pelo detentor da Ata, do pedido, requisição ou memorando da Unidade Requisitante, não havendo prorrogação.

Locais de Entrega: O material deverá ser entregue no local descrito na autorização de fornecimento expedida pela unidade requisitante.

VIGÊNCIA DO TERMO DE ATA: 12 (DOZE) MESES.



Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

ANEXO X – LOCAIS DE ENTREGA

ENDEREÇOS PARA ENTREGA	BAIRRO
RUA: ANTONIO RENATO GAMBINI S/N°	VILA TUPI
RUA: JOSÉ JULIO MARTINS BATISTA 25	VILA ANTÁRTICA
RUA: REINALDO DOS SANTOS 357	JARDIM GLÓRIA
RUA: JOSÉ BONIFÁCIO S/N (ORQUIDÁRIO)	SÍTIO DO CAMPO